



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 399/2022
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA/LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2022

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Acréscimo de Quantitativo. Lei nº 8666/93. Possibilidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação quanto à possibilidade em aditar o Contrato nº 154/2022, celebrado com empresa **PPF COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS.”**

A SEMAPF manifestou a necessidade de acréscimo do quantitativo inicialmente contratado, no percentual de 25%, anexando o quadro de itens e dotação orçamentária para cobrir as despesas requerida.

Ressalta-se que o contrato possui vigência até 25.07.2023, estando, portanto, apto quanto aos seus efeitos.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa para contratação, quantidade contratada etc. limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

2.1-DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO. DA PREVISÃO CONTRATUAL. DA LEI DE LICITAÇÕES.

Verifica-se que o Contrato Administrativo Nº 026/2021, firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº154/2022

[...]

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

De acordo com a Lei Nº8.666/93, verifica-se a possibilidade solicitada, observados os preceitos legais. *In verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;(GRIFEI).

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).** (GRIFEI).

No que se refere à certificação de disponibilidade orçamentária face a eventuais despesas decorrentes da execução do presente aditivo, fora devidamente juntado nos autos, assim como, o DESPACHO com a determinação para celebração do termo.

Feitas as considerações de estilo, passo à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINO** pela possibilidade de acréscimo do contrato, desde que, atendidos os pressupostos legais do Art. 65, I, "b", §1, sendo acréscimo não superior a 25% ao valor pactuado originariamente,


2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

sendo necessário a publicação resumida do termo em obediência ao princípio da publicidade e validade dos atos.

É este o parecer. S.M.J.

Retornam-se os autos.

Santa Izabel do Pará, 16 de dezembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo da Rocha Pires', written over the typed name.

MARCELO DA ROCHA PIRES
ASSESSOR JURÍDICO – PMSIP
OAB/PA 23.535